



A CRISE DE REPRESENTATIVIDADE DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E SUAS INTERFACES COM A CIBERDEMOCRACIA

THE CRISIS OF THE RULE OF LAW AND REPRESENTATION DEMOCRATIC YOUR INTERFACE WITH CYBERDEMOCRACY

Lucas Mateus Canabarro Rodrigues¹
Daniela Richter²

RESUMO

O presente trabalho versa sobre a crise de representatividade que perpassa o Estado Democrático de Direito e pela análise de quais os fatores que culminam com o distanciamento político da população. Ainda, ansiando uma alternativa para tal crise, busca-se repensar o modelo de participação política no qual se está inserido, por meio da Ciberdemocracia. Utilizando-se do método dedutivo delineiam-se soluções para a crise de representatividade, especialmente por meio da internet, como ferramenta de inclusão política. A Ciberdemocracia demonstra-se como um meio viável para a construção de um novo modelo democrático. Entretanto, são necessários uma série de mecanismos e ferramentas para implementar tal modelo, especialmente o tempo da transição cultural da sociedade, o qual é lento e gradual.

Palavras-chave: Ciberdemocracia. Crise de Representatividade. Estado Democrático de Direito. Inclusão política.

ABSTRACT

The working traverse gift about the crisis of representation permeates the democratic rule of law and the analysis of the factors which may culminate with the political detachment of the population. Still yearning alternative such crisis, methanesulfonic search rethinking the model of political participation qua non if is inserted through the cyberdemocracy. Using the deductive method outline solutions for the crisis of representation, especially through the Internet, how inclusion policy tool. The demonstrates cyberdemocracy How hum viable means to the construction of a new democratic model. In the meantime, are required a mechanisms and tools series to implement this model, especially the pace of cultural society transition, rapid what is slow and gradually.

Key-words: Cyberdemocracy. Representation of crisis. Democratic state. Political inclusion.

¹ Acadêmico de 8º semestre do Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria - FAMES. Estagiário do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço eletrônico: lucasmcrodrigues@gmail.com

² Doutoranda em Direito pela UFSC/SC, Advogada, Professora da UNIFRA e da Faculdade Metodista de Santa Maria, Coordenadora adjunta da Cátedra de Direitos Humanos da Fames. Endereço eletrônico: danielarichter@ibest.br



INTRODUÇÃO

No sistema democrático clássico, a representatividade resume-se em comparecer a cada dois anos perante as urnas e eleger aquele que o irá representar pelos próximos quatro anos. Tal sistema, baseado na representação indireta, perdurou até os dias de hoje, porém, no contexto da sociedade informacional surge um novo modelo de cidadão, o qual se conecta a internet e busca interagir com as decisões de governo.

Pensando nesse novo modelo de cidadão no século XXI, e baseado na necessidade de controle social dos gastos e atos de governo, começam a surgir no Brasil os primeiros sites de transparência pública, nos quais é possível verificar os gastos com obras públicas, pagamento de servidores, despesas de viagens, entre outros. O Modelo de transparência pública é vital para a consolidação da democracia, pois, a existência do controle social pela população é a garantia da idoneidade dos atos públicos.

Entretanto, apenas a existência de sites de transparência pública não fornece um canal de comunicação e interação entre o usuário e a administração. Pensando nisso a partir da obra *Ciberdemocracia* do filósofo Pierre Lévy, busca-se delinear os conceitos de tal instituto. Para a sua construção há necessidade de canais de interação e ambiente propício de interconexão, favorecendo a chamada *inteligência coletiva*, a qual é delineada por Levy como os múltiplos diálogos entre os internautas, na busca de uma decisão coletiva.

Nesse sentido, insurge-se o presente trabalho, o qual busca verificar se a crise de representatividade perpassa o Estado Democrático de Direito e, se a Ciberdemocracia é o caminho para um novo modelo de participação popular. Para tanto, utiliza-se o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento monográfico.

1 O MODELO DEMOCRÁTICO CLÁSSICO E A CRISE DE REPRESENTATIVIDADE

O termo democracia deriva do grego (*demokratía*), que é composta pelos prefixos *demo* (o qual significa povo) e *kratos* (que significa poder). Nesse sistema, o poder é exercido pelo povo por meio do sufrágio universal³. Assim, diante do modelo democrático o poder é exercido pelo povo, o qual o exerce por si próprio ou por meio dos seus

³ SIGNIFICADOS.COM. **Significado de Democracia**. Disponível em: <
<http://www.significados.com.br/democracia/>>. Acesso em 17/jan/2015.



representantes, os quais são eleitos por voto, ou seja, “governo em que o povo exerce a soberania, direta ou indiretamente⁴.”

O modelo democrático atual é baseado na representatividade indireta, ao contrário da democracia em seus primórdios, pois, na antiguidade clássica todo povo reunia-se na praça para fazer valer os direitos do cidadão:

A história da democracia é, quando menos, uma história curiosa e paradoxal. Na Antiguidade Clássica, prevaleceu a democracia do Agora, isto é, todo o povo reunido na praça para fazer valer a vontade dos cidadãos. Quando algum governante traía as aspirações da maioria, era jogado no ostracismo. Só que cidadãos eram os homens livres, pois os escravos – quem, efetivamente, produzia para a coletividade – não tinham direito à cidadania⁵.

Talvez uma das grandes críticas a democracia na antiguidade dá-se ao fato que era considerado cidadão apenas o homem livre, já que os escravos, aqueles que mais trabalhavam e movimentavam toda a economia, não eram considerados cidadãos. A partir do século XVIII, o século do iluminismo, passa-se a refletir sobre a necessidade de estabelecer critérios de cidadania mais amplos, fundamentados na igualdade entre os indivíduos. Ainda, baseados nas idéias de Voltaire e Rousseau diversos grupos sociais salientam a necessidade de separação entre assuntos políticos e religiosos, passa-se a refletir sobre a necessidade de governos laicos.⁶

Assim, surge o Estado democrático, o qual tem por objetivo um fim específico, o bem comum, porquanto não tem um fim em si mesmo. A busca do bem comum, entanto aparentemente abstrata, se traduz em três planos distintos: político, jurídico e social. Assim, bem define Júnior⁷:

O Estado de Direito deve pautar sua existência tendo como desiderato o bem comum, que é a realização total das necessidades de um povo. O bem comum é buscado através de três planos distintos: político, jurídico e social. No plano político, o Estado deve manter a segurança externa e

⁴DICIONÁRIO AURÉLIO. **Significado de Democracia.** Disponível em: <<http://www.dicionariodoaurelio.com/democracia>>. Acesso em 17/out/2015.

⁵ MOISÉS, José Álvaro. **Democracia e Representação.** 1986. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451986000100001&lang=pt> Acesso em 17/jan/2015.

⁶ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado.** 32. ed. São Paulo: Saraiva. 2013. p. 35

⁷ JÚNIOR, Paulo Hamilton Siqueira Júnior. **A Evolução do Estado.** Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo.vol. 17. 2006. p. 159



interna dos cidadãos. No plano jurídico, o bem comum traduz-se no ideal de justiça, que é o próprio fundamento de todo o sistema jurídico. No plano social, o bem comum é o atendimento às necessidades do povo (educação, saúde, seguridade social, etc.).

Por questões teóricas Siqueira Júnior⁸ divide a busca do bem comum do Estado em três planos, sendo o político no qual se almeja garantir a segurança interna e externa no cidadão. Traduzindo, é a representação do Estado internamente ou externamente que evita a barbárie, pois, se tem diante de nossos representantes políticos a expressão da vontade popular, os quais tomarão as decisões referentes à política externa e interna do Estado. Ainda, há o plano jurídico, a qual trabalha para manter-se a paz social, com um sistema eficaz e embasado no ideal de justiça para julgar os conflitos sociais.

Por fim, se têm o plano social, tão importante quanto os demais, o qual busca a prestação de atendimento como educação, saúde, previdência social, entre outros. O Estado social busca a isonomia entre os administrados, dando uma atenção especial aqueles que não têm condições de custear suas necessidades básicas dentro do Estado, pois, conforme dito, o fim do Estado é o bem comum. Não se alcança tal status com dissonâncias sociais gritantes entre ricos e pobres, como ainda é um desafio aos Estados em desenvolvimentos, os quais, como o Brasil, vem investindo pesadamente em políticas sociais.

O meio o qual foi proporcionado aos indivíduos participar e opinar às decisões do Estado é a cidadania, a qual se divide em representação direta e indireta. A representação direta dá-se por meio de plebiscitos e referendos, nos quais o cidadão opina diretamente sobre determinado assunto, um meio pouco utilizado no Brasil, mas que já foram empregados no caso do Referendo do Estatuto do Desarmamento e no caso do Plebiscito sobre o sistema parlamentarista, exemplificativamente. A maneira rotineira de representação da vontade popular é a indireta, na qual por meio dos mandatários são tomadas as decisões políticas do país. Martins⁹ assevera que “a cidadania é a verdadeira razão de existir de uma Constituição, e o cidadão é a razão maior de um Estado Democrático de Direito”.

⁸ Ibidem

⁹ MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Conheça a constituição: comentários à constituição brasileira*. São Paulo: Ed. Manole, 2005.



A maneira atual como se exerce a cidadania, embora usual e enraizada, é um tanto questionável, pois, na concepção clássica de democracia os gregos não a aceitavam como representação. Tal aceção sequer foi pensada na época, pois, seria inconcebível a representação da vontade dos cidadãos por apenas um mandatário. O autor Filho destaca que a concepção da democracia moderna era desconhecida dos Gregos, senão veja-se:

Os gregos, para mencionar um único aspecto, somente concebiam a democracia como *direta*. Não a entendiam senão como forma de governo em que todos os cidadãos tinham o direito de, em pé de igualdade, participar de assembléias em que se debatiam e se decidiam os negócios públicos. A democracia moderna, em que o povo se governa indiretamente, por meio de representantes que elege, era-lhes desconhecida. E certamente, a seus olhos, não seria uma verdadeira democracia e sim uma modalidade de oligarquia¹⁰.

Ainda, como se não bastasse o contexto de oligarquização, aqueles que deveriam fazer a representação não o fazem. O autor Filho assevera que os partidos políticos transformaram-se em meras associações privadas, entes para-estatais, pelas quais obrigatoriamente deveria passar a participação política. Logo, assevera que:

Com efeito, passam a ter eles, de jure, o monopólio das candidaturas, o controle sobre as bancadas, etc. Ora, segundo Michels demonstrou numa das obras clássicas da moderna Ciência Política, os partidos políticos tendem a ser vítimas da lei de bronze da oligarquização¹¹.

Ainda, como se não bastasse a oligarquização dos partidos políticos, hoje a oposição praticamente inexistente, especialmente no Brasil. Convencionou-se desde a redemocratização do país, que a única maneira do executivo aplicar suas medidas é por meio da governabilidade. Tal conceito está ligado à capacidade do governo tomar decisões ágeis, buscando formular políticas de inclusão adequadas. Entretanto, é um conceito que vem sendo bastante deturpado. É fato que o executivo depende do legislativo para executar suas políticas públicas, estando de mãos atadas caso não tenha uma boa base aliada no Congresso Nacional. A penalidade para o presidente que não tiver apoio do congresso é a ingovernabilidade. Assevera Ranieri que:

¹⁰ FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. *A revisão da doutrina democrática*. Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional. vol. 2. 2011. p.1101

¹¹ Ibidem, p. 1103



A governabilidade, por conseguinte, demanda todo um conjunto de mecanismos institucionais que garantam, no tempo e no espaço, a ordem e a estabilidade, a qualidade do serviço público e o bem-estar social geral. Ingovernabilidade, por oposição, diz respeito à impossibilidade de o governo garantir essas tantas condições. Ambos são processos em curso, relações complexas entre componentes de um sistema político¹².

Em síntese, pensando no bem da nação, e buscando um ponto em comum entre situação e oposição é que se situa a governabilidade. É impossível o chefe de poder executivo trabalhar sem apoio do Congresso Nacional, pois, estaria instaurada uma crise de legitimidade do Estado. Para tanto, existe a governabilidade, que é a reunião de situação e oposição buscando a melhor maneira de tomar decisões para o bem estar dos cidadãos. Por ter sido deturpada, a ponto de virar “moeda de troca” do Poder Executivo com o Congresso Nacional por pastas e secretarias do governo, torna-se muito caro o seu uso, o preço é a ausência de convicções políticas e ideologias partidárias.

Esses são alguns dos fatores que levaram a crise de representatividade no Brasil, pois, diante da chegada do Estado Social e das grandes transformações econômicas, os representantes da população pouco decidem e, aqueles que tomam as grandes decisões, carecem de representatividade política¹³. O próprio reflexo desta crise é a formação do parlamento nas eleições do Brasil no ano de 2014, pois, se de um lado a população se articulou e foi às ruas em junho de 2013 protestando por mudanças, de outro ao eleger seus representantes formou um congresso amplamente conservador. Não se sabe ao certo o que a população quer e muito menos o representante que foi eleito tem uma missão clara.

Moraes também refere em sua produção científica a crise de representatividade do século XXI, a qual Rousseau tão bem discorreu. Destaca os três fatores principais que culminaram com o distanciamento político atual:

Dentre outras importantes causas, poder-se-ia apontar três primordiais para esse distanciamento entre representantes e representados: o desvirtuamento da proporcionalidade parlamentar, o total desligamento do

¹² RANIERI, Nina Beatriz Stocco. *O Estado liberal ao Estado contemporâneo notas sobre os processos de exaustão dos modelos políticos e da ordem jurídica*. Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional. vol. 2. 2011. p. 609

¹³ COMPARATO, Fábio Konder et al. *Brasil: sociedade democrática*. Rio de Janeiro. José Olympio, 1985. p. 398.



parlamentar com seu partido político e a ausência de regulamentação na atuação dos grupos de pressão perante o Parlamento¹⁴.

O desvirtuamento da proporcionalidade parlamentar é notório, pois, na formação de comissões do parlamento as cadeiras são moeda de troca política. Negocia-se quem irá assumir aquela função em prol de vantagens do poder Executivo. Ainda, há o total desligamento do parlamentar de sua base ideológica partidária, pois, se alguns trocam favores em prol dos partidos, outros esquecem que um dia tiveram partido. O que seria uma saída para tudo isso, seriam os grupos de pressão perante o congresso que, no entanto, tornaram-se cada vez mais escassos e manipulados pelos partidos políticos, os quais, apenas de acordo com a sua conveniência articulam-se para impor pressão.

Além de tais fatores, Bobbio relata os problemas da representatividade nas democracias modernas, destacando as características do político após a eleição, entre elas a ausência de vínculo com seu eleitor:

As democracias representativas que conhecemos são democracias nas quais por representante entende-se uma pessoa que tem duas características bem estabelecidas: a) na medida em que goza da confiança do corpo eleitoral, uma vez eleito não é mais responsável perante os próprios eleitores e seu mandato, portanto, não é revogável; b) não é responsável diretamente perante os seus eleitores exatamente porque convocado a tutelar os interesses gerais da sociedade civil e não os interesses particulares desta ou daquela categoria (BOBBIO, 1986, p.42).

A falta de comprometimento com os ideais de campanha, cominado com a irrevogabilidade do mandato político são os ingredientes para ausência total de representatividade do político com seus eleitores. Recentemente, no Brasil, vivenciou-se um exemplo típico dessa situação. Nenhum dos candidatos a Presidência da República anunciava durante as eleições a necessidade de aumento das tarifas de energia elétrica, combustível, corte de subsídios, entre outros necessários ao ajuste fiscal. Em janeiro de 2015, imediatamente após as eleições, começaram as políticas de austeridade.

Partindo-se de tais premissas, onde foi demonstrada a crise do Estado Democrático de Direito com relação a representação política, passa-se ao segundo momento deste trabalho, a Ciberdemocracia. Ao final deste primeiro tópico restaram demonstradas que as manifestações populares e as pressões de grupos sociais sob o governo são formas legítimas

¹⁴ MORAES, Alexandre de. **Reforma política do Estado e democratização**. Doutrinas essenciais de Direito Constitucional. vol. 2. 2011. p. 877



e democráticas, capazes de influenciar nas decisões de governo. Logo, busca-se no tópico seguinte refletir-se sobre a Ciberdemocracia, uma forma inovadora na qual os cibercidadãos poderão pressionar o governo e exercer o controle social sobre seu atos.

2 CIBERDEMOCRACIA: nova forma de participação política?

Antes de abordar-se a Ciberdemocracia, se faz necessário o delineamento da Cibercultura, qual seja a transformação das tecnologias no século XXI. Se antes os indivíduos tinham acesso à informação apenas por meio de televisão, jornais impressos, rádio e revista, hoje a informação é muito mais dinâmica e interativa. O próprio indivíduo conectado pode ser um gerador de opinião. A Cibercultura é a liberação da palavra, conexão generalizada e reconfiguração, sendo à base de um processo de emancipação social rumo a uma democracia planetária. Lévy introduz a idéia de inteligência coletiva, uma dinâmica social, regida pela colação em rede e suportada pelo Ciberespaço. A partir da pluralização desses discursos surge a conexão generalizada¹⁵.

Da reconfiguração de tais elementos surge uma reconfiguração das estruturas sociais, instituições e comunicação. A Cibercultura revela a interatividade, colaboração e possibilidade de intervir e se posicionar frente às demandas sociais, o que favorece os processos de inteligência e de aprendizagem da Ciberdemocracia¹⁶. No mesmo sentido Castells refere que a revolução ocorrida nas tecnologias de informação no século XXI começou a modificar a base material da sociedade em ritmo acelerado, uma vez que a humanidade nunca vivenciou um processo tão rápido, levando a liquidez e incertezas daquilo que está por vir¹⁷.

Em palestra proferida no Senac em São Paulo/SP Lévy¹⁸ assevera “no futuro todos os seres humanos estarão conectados entre si um a um” o que é definido pelo autor como “interconexão”. Ainda, refere que se olhar os avanços da tecnologia de comunicação ver-se-á que a mídia antiga era uma mera tentativa de automatização. Tal idéia defendida por

¹⁵ LÉVY, Pierre. **Palestra: Diálogos sobre Ciberdemocracia**. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=8EKm_Qsq8ck> Acesso em 17/mar/2015

¹⁶ Ibidem.

¹⁷ CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede - A Era da Informação: economia, sociedade e cultura**. 8 ed. Traduzido por Klaus Brandini Gerhardt e Roneide Vanancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2005. p. 39.

¹⁸ Ibidem.



Lévy embora aparentemente complexa é algo simples de ser compreendido. No século passado as mídias eram basicamente reprodução de uma única informação, ou seja, os jornais se prestavam meramente a reproduzir uma informação existente para a população, de forma mecanizada, prestando-se para reproduzir a notícia e sem a possibilidade de interação com o leitor.

Hoje tudo mudou com a popularização do acesso a internet, especialmente smartphones com conexão 3G, o indivíduo também é um gerador de informação. A partir do momento que se posta uma notícia ou foto em uma página social ou blog a notícia começa a ser dissipada, sendo que o usuário inicial não tem mais controle sob os compartilhamentos e inúmeros debates que poderão surgir de tal fato. A informação no século XXI está muito mais rápida e dissemina-se em questão de segundos, é o tempo dos demais internautas lerem e interagirem. Fala-se, atualmente, inclusive de direito à extimidade, direito humano contrário à intimidade.

Nesse diapasão Castells destaca o surgimento da sociedade em rede:

Sob essas condições, a Internet, uma tecnologia obscura sem muita aplicação além dos mundos isolados dos cientistas computacionais, dos hackers e das comunidades contraculturais, tornou-se a alavanca na transição para uma nova forma de sociedade - a sociedade em rede -, e com ela para uma nova economia¹⁹ (CASTELLS, 2003, p.8).

O autor refere o surgimento dessa nova forma de sociedade, também retratada por Lévy, a qual se tornou uma alavanca de transição para uma nova sociedade mundial. Almeja-se no futuro uma economia global guiada pelas transições no Ciberespaço, é a chamada era da Cibercultura, na qual as mídias tradicionais foram deixadas de lado para o crescimento de uma nova forma de governo e interações via internet. Na era da Cibercultura embora as mídias tradicionais ainda persistam agora é o próprio indivíduo o gerador de informação.

Como já referido, o internauta que dispõe de uma conta em rede social ou blog pode postar uma notícia em tempo real e os demais internautas interagirem com aquela informação. É a idéia de curtir, comentar e compartilhar, porém, dentro da Cibercultura em um aspecto bem maior que a rede social *Facebook*, pois, o ciberespaço está muito

¹⁹ CASTELLS, Manuel. *A Galáxia da Internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Traduzido por Maria Luiza X. de A. Borges; Revisão de Paulo Vaz. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 8.



além de apenas as redes sociais que se têm atualmente. Inclusive, Lévy destaca que “ainda não tivemos as conseqüências da revolução nas mídias tradicionais, pois, leva o tempo da revolução cultural. Ainda não sabemos aquilo que está por vir diante da nova civilização que está se formando”²⁰.

Importante destacar que falar em Ciberdemocracia está além de articulações via rede social ou simplesmente voto eletrônico, pois esta é um conceito social, uma nova fase para a humanidade. Ao contrário sensu, a *cidadania.com* seria o lado negativo, “cujos titulares representariam uma massa de manobra de diferentes poderes públicos e privados”²¹.

O acesso às contas públicas e previsão de orçamentos já é uma realidade no Brasil desde a entrada em vigor da lei de acesso à informação (Lei 12.527/11), a qual regula o dispositivo do Art. 5º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988 sobre o direito ao acesso às informações públicas. A prestação de serviços do poder público ao cidadão por meio da internet também é uma realidade, uma vez que a maior parte de certidões negativas (eleitorais, policiais, judiciais) tem-se acesso por meio virtual, disponível a qualquer cidadão com conexão banda larga. Entretanto, apenas a existência de tais serviços e transparência pública não indica a existência de Ciberdemocracia, pois, está muito além da mera prestação de serviços *on-line*.

Ferreira assevera a importância da internet da construção dos debates, para a formação de uma sociedade plural, inserida no contexto informacional:

Quase todas as formas de participação política por parte da esfera civil poderiam partir de então ser realizadas mediante o recurso aos novos meios de comunicação - desde o contacto e a pressão sobre os representantes eleitos à formação da opinião pública, à formação de movimentos da sociedade civil ou ainda à participação em fóruns electrónicos de deliberação e à intervenção em plebiscitos on-line²².

²⁰ Ibidem.

²¹ NASCIMENTO, Valéria Ribas do. *Neoconstitucionalismo e ciberdemocracia: desafios para implementação da cibercidadania na perspectiva de Pérez Luño*. In: Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 49, n. 194, p. 89-105, abr./jun. 2012. P.103.

²² FERREIRA, Gil Baptista. *Novos media e vida cívica: Estudos sobre deliberação, internet e jornalismo*. Disponível em <http://www.livroslabcom.ubi.pt/pdfs/20130104gil_ferreira_novos_media_e_vida_civica.pdf> acesso em 25/mar/2015.



Embora se aponte as possibilidades do uso da tecnologia para a formação de movimentos da sociedade civil e participação em fóruns eletrônicos de deliberação, ainda é questionável a deliberação em plebiscitos on-line. Data Vênia, no estágio atual em que se encontra a sociedade ainda não há “maturidade política” para tomadas de decisões em um simples “clic”, pois, como é abordado por Levy. A Ciberdemocracia ainda está caminhando muito lentamente, pois, a revolução cultural leva tempo. Atualmente, está-se em um momento de transição, onde a sociedade está revendo seus valores e selecionando aquilo que irá prosseguir no futuro.

Castells também aponta tal fase de transição, onde há uma interação entre as redes de comunicação e a vida moderna, pois, não se pode negar que uma vem moldando e complementando a outra. Veja-se:

[...] um novo sistema de comunicação que fala cada vez mais uma língua universal digital tanto está promovendo a integração global da produção de palavras, sons e imagens de nossa cultura como personalizados ao gosto das identidades e humores dos indivíduos. As redes interativas de computadores estão crescendo exponencialmente, criando novas formas e canais de comunicação, moldando a vida e, ao mesmo tempo, sendo moldadas por ela²³.

Portanto, nos dias atuais é inimaginável um cidadão urbano sem nenhum tipo de conexão a internet, pois, embora não possua tablet, smartphone ou outro dispositivo de uso pessoal com conexão indiretamente está sujeito a ela ao passar as compras no caixa do supermercado, caixas eletrônicos, ou até mesmo ao passar o cartão para andar de ônibus. A internet é indissociável da vida moderna, sendo um caminho sem volta, do qual se deve tirar as melhores vantagens como, por exemplo, utilização para fim de uma efetiva democracia.

Nesse sentido Levy aponta para o surgimento de um novo modelo de Estado, não o seu desaparecimento, mas uma reconfiguração das estruturas em consonância com a Ciberdemocracia:

É tendo em mente os novos avanços da emancipação humana que devemos tentar pensar, não ‘o fim do Estado’, mas ‘outro Estado’, um que admita

²³ FERREIRA, Gil Baptista. **Novos media e vida cívica: Estudos sobre deliberação, internet e jornalismo.** Disponível em <http://www.livroslabcom.ubi.pt/pdfs/20130104gil_ferreira_novos_media_e_vida_civica.pdf> acesso em 25/mar/2015. p.40



plenamente os seus outros, um que emirja da sociedade, embora esteja ao seu serviço, em vez de estar sobranceira a ela, como se transcendência autoritária e burocrática. Podemos apostar que, no futuro, o Estado, que já assumiu tanta forma (teocracia faraônica, império do meio, democracia ateniense, república romana, monarquia européia, califado, Estado-nação, fascismo, soviétismo, Estado islâmico, federalismo, Estados Unidos, união Européia...), continuará a metamorfosear-se²⁴.

O Estado no futuro revestir-se-á de uma nova roupagem, a qual não se sabe exatamente qual será. Entretanto, pode-se afirmar que na perspectiva de Levy será para melhor, pois, a rede mundial de computadores servirá para aprimorar os debates políticos e denunciar as injustiças sociais. A formação desse novo Estado é natural e esperada, pois, ao longo de centenas de anos o Estado já assumiu tantas formas, buscando sempre atender as aspirações da sociedade.

A formação desse novo Estado é a tentativa de resgatar os primórdios da democracia das cidades-estados Gregas, na qual o povo reunia-se na praça para deliberar sobre as decisões atinentes ao seu povo. Diferentemente do que em Atenas, onde nem todos eram considerados cidadãos, espera-se que a internet proporcione a todos a possibilidade de participação popular. Um dos pontos fundamentais para essa efetiva participação é a igualdade, onde todos independente de raça, cor, ideologia religiosa poderão participar, opinar e discutir o que é melhor, almejando o bem comum, nos verdadeiros ditames dos objetivos e preceitos almejados pela Constituição Federal de 1988.

Nesta senda, Lopes discorre sobre o modelo de democracia adotado por Levy, também chamado de democracia “Plug and Play” referindo que:

O modelo de democracia do plug and play, é uma tentativa de se retomar ao antigo ideal de democracia direta, inspirada nos ideais da democracia das cidades-estados da antiga Grécia. Este pensamento acarretaria mudanças significativas no modelo democrático atual. Na Democracy plug and play a esfera civil ocupa o lugar da esfera política na produção da decisão. A ênfase aqui está no fato de que só argumentar não seria suficiente: é preciso deixar que o povo decida²⁵.

²⁴ LEVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2003.p.174

²⁵ LOPES, Francisco Cristiano. FREIRE, Geovana Maria Cartaxo de Arruda. **Ciberdemocracia: os novos rumos de uma democracia planetária**. Disponível em <[http://www.fa7.edu.br/recursos/imagens/](http://www.fa7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic/v_encontro/ciberdemocraciasnovosrumos.pdf)File/direito/ic/v_encontro/ciberdemocraciasnovosrumos.pdf> Acesso em 28/mar/2015.p.3



O grande diferencial da Ciberdemocracia é o fato que deixa o povo decidir o que é melhor para si. Assim, rompem-se círculos viciosos como a falta de convicção política daqueles que são representantes, seus interesses pessoais, de problemas formados por financiamentos de campanha e corrupção, dentre outros. Entretanto, também é necessário um enorme cuidado, de proporcionar ferramentas de participação popular *on-line* idôneas, que garantam efetivamente a vontade da população. De nada adiantaria a implementação de sites e fóruns de debates do governo com o povo, se estes não tiverem credibilidade e garantia no processo de participação popular. Criar um fórum maculado por interesses privados e minoritários seria inócuo, persistindo nos problemas da cidadania atual.

Na seqüência, tal perspectiva também é apontada por Levy, o qual se preocupa com a organização de fóruns de debate democráticos:

Espectacular disponibilidade das informações, de toda a espécie, respeitantes à vida política, assim como o frequentar de fóruns de discussão civilizados e bem organizados, tornam o debate político cada vez mais 'transparente' e preparam uma nova era do diálogo político que conduz a democracia a um estágio superior: a ciberdemocracia²⁶.

Assim, a Ciberdemocracia mostra-se viável em um futuro próximo, porém, ainda caminha lentamente, pois é um período de reestruturação das bases educacionais da sociedade e do próprio Estado. Para tanto, são necessários meios transparentes e organizados, que garantam a igualdade entre os usuários, os quais poderão conduzir debates e decisões que efetivamente representem os anseios da população. Especialmente políticas públicas de divulgação e conscientização dos fóruns de debates políticos, os quais poderão ser organizados pelo governo. No estado do Rio Grande do Sul há o projeto piloto do site "*Gabinete Digital*²⁷", onde a população pode debater propostas fomentadas pelo governador. Entretanto, a maioria dos gaúchos desconhece tal site, ou seja, o governo acaba falhando em sua divulgação.

CONCLUSÃO

É inegável que o Estado Democrático de Direito encontra-se em tensão no atual estágio, pois, a crise de representatividade é uma realidade. Há um enorme distanciamento entre a população e aqueles que a representam, os políticos. Tal

²⁶ Ibidem, p.123

²⁷ <<http://gabinetedigital.rs.gov.br>>



distanciamento é resultado de um sistema falido e vicioso, o qual se baseia na representatividade indireta que está, na maioria das vezes, maculada por interesses pessoais, econômicos, com financiamentos privados de campanha, entre tantos outros.

No modelo de Ciberdemocracia, os indivíduos poderão manifestar-se diretamente e tomar as suas próprias decisões com relação às políticas de governo, sem a necessidade de um representante intermediário. Tal modelo, embora aparentemente sendo a solução para a crise na qual se encontra o Estado, não é tão simples assim. Para a efetividade da Ciberdemocracia é necessário muito mais que o “Plug and Play”, pois, o simples acesso à internet não garante sua consolidação. O próprio autor Pierre Lévy destaca que a revolução tecnológica leva o tempo da revolução cultural/intelectual, portanto, ainda se está em um período de transição, o qual no futuro deverá trazer as vantagens dessa nova sociedade interconectada.

Um dos cuidados para a implementação e efetivação da Ciberdemocracia é a garantia de meios idôneos e organizados, os quais garantam igualdade entre os usuários, fortalecendo os debates e meios de pressão social sob as decisões de governo. Ela é mais ampla que a cidadania.com, pois a primeira é um novo estágio social/intelectual da sociedade, enquanto que a segunda é o contrassenso.

Assim, a presente pesquisa chega ao fim e cada vez mais se tem a certeza da importância do tema e da necessidade de reflexão a respeito. Em resposta ao questionamento suscitado, tem-se que o Estado Democrático Brasileiro está realmente em crise, pelos exemplos demonstrados ao decorrer do texto onde, de fato, parece ser a Ciberdemocracia o caminho para um novo modelo de participação popular, mas que deve ser conduzida de maneira igualitária e universal. Caso contrário, será apenas mais um mecanismo de exclusão social, no qual as minorias com acesso poderão tomar as decisões sozinhas, e, grande parte da população continuaria excluída da participação democrática.

REFERÊNCIAS

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Traduzido por Maria Luiza X. de A. Borges; Revisão de Paulo Vaz. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.



CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede - A Era da Informação: economia, sociedade e cultura.** 8 ed. Traduzido por Klaus Brandini Gerhardt e Roneide Vanancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

COMPARATO, Fábio Konder et al. **Brasil: sociedade democrática.** Rio de Janeiro. José Olympio, 1985. p. 398.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado.** 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DICIONÁRIO AURÉLIO. **Significado de Democracia.** Disponível em: <<http://www.dicionariodoaurelio.com/democracia>>. Acesso em 17/out/2015.

FERREIRA, Gil Baptista. **Novos media e vida cívica: Estudos sobre deliberação, internet e jornalismo.** Disponível em <http://www.livroslabcom.ubi.pt/pdfs/20130104gil_ferreira_novos_media_e_vida_civica.pdf> acesso em 25/mar/2015.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **A revisão da doutrina democrática.** Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional | vol. 2 | p. 1101 | Mai / 2011.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **Sete vezes Democracia.** "A democracia e seus modelos". São Paulo. Convívio. 1977.

JÚNIOR, Paulo Hamilton Siqueira Júnior. **A Evolução do Estado.** Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo. vol. 17. Jan. / 2006.

LÉVY, Pierre. **Palestra: Diálogos sobre Ciberdemocracia.** Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=8EKm_Qsq&ck> Acesso em 17/mar/2015.

LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia.** Lisboa: Instituto Piaget, 2003.

LOPES, Francisco Cristiano. FREIRE, Geovana Maria Cartaxo de Arruda. **Ciberdemocracia: os novos rumos de uma democracia planetária.** Disponível em <http://www.fa7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic/v_encontro/ciberdemocraciasnovosrumos.pdf> Acesso em 28/mar/2015.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Conheça a constituição: comentários à constituição brasileira.** São Paulo: Ed. Manole, 2005.

MOISÉS, José Álvaro. **Democracia e Representação.** 1986. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451986000100001&lang=pt> Acesso em 17/jan/2015.



MORAES, Alexandre de. **Reforma política do Estado e democratização**. Doutrinas essenciais de Direito Constitucional. vol. 2. Mai./2011.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **O Estado liberal ao Estado contemporâneo notas sobre os processos de exaustão dos modelos políticos e da ordem jurídica**. Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional. vol. 2 . Mai./2011.

SIGNIFICADOS.COM. **Significado de Democracia**. Disponível em: <
<http://www.significados.com.br/democracia/>>. Acesso em 17/jan/2015.